PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP 68030-290 - Santarém - Pará

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 005/2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO AO ARTIGO 9º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ALTERANDO O NÚMERO DE VEREADORES ELEITOS PELO POVO ATRAVÉS DO SISTEMA PROPORCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto original da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º – O caput do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santarém passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 9º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composto de 21 vereadores eleitos pelo povo, através do sistema proporcional em número conforme o que estabelece o art. 29, IV, "a" da Constituição Federal, para uma legislatura com duração de 04(quatro) anos."**

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta emenda correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara, consignada no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães", em 11 de dezembro de 2002.

LUIZ OTÁVIO BATISTA DE MACÊDO
Presidente

OSVALDO DE ANDRADE FIGUEIRA
1 º Secretário

ELIZABETH MACHADO LIMA
2ª. Secretária